



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Extingue o contrato de programa (CP 181) de saneamento no Município, estabelece procedimentos para a retomada dos serviços e estima prazos de execução, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, RS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 4.380/2023, e

Considerando a prerrogativa constitucional prevista no artigo 163 da Constituição Estadual, em repetição ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, que "Incumbe ao Estado a prestação de serviços públicos, diretamente ou, através de licitação, sob regime de concessão ou permissão, devendo garantir-lhes a qualidade.";

Considerando que compete à União estabelecer as diretrizes do saneamento básico no país, nos termos do inciso XX, do art. 21 da CF/88, regulamentando tal previsão através da Lei Federal 14.026/2020;

Considerando o estabelecido no artigo 182 do CF/88, prevendo a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo o bem-estar de seus habitantes;

Considerando a titularidade dos serviços de saneamento, claramente disposta no art. 8º, I, da Lei Federal 11.445/07, confirmada pela Lei Federal 14.026/2020;

Considerando a previsão do art. 13, § 8º, da Lei 11.107/2005 onde os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Considerando o disposto no art. 7º da Lei n. 14.026/2020, cuja extensão revela o caráter organizacional amplo da lei (quase como um Código) fixando uma autêntica opção legislativa pelo modelo de prestação de serviço, bem como pelo caráter gerencial e administrativo definido pelo ente municipal, vedada qualquer interferência na gestão do ente federado e buscando sempre a seleção competitiva para a execução dos serviços de saneamento;

Considerando a disposição do art. 10, na redação introduzida pela Lei 14.026/2020, expressamente veda a prestação de serviços de saneamento mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Considerando a relação contratual até hoje existente com a prestadora dos serviços de saneamento, mantida em caráter precário, constituída assim pela denominação a partir da inexistência das metas fixadas pelo art. 11-B da Lei 11.445/2007;

Considerando que a empresa do Estado de saneamento (CORSAN Pública) foi privatizada, transferindo as cotas sociais da empresa estatal, porém mantendo todas as obrigações, direitos e deveres especialmente em relação aos contratos em vigor desde sua assinatura;

Considerando que os contratos de programa assinados com a CORSAN PÚBLICA não sofreram qualquer alteração ou ajuste, muito menos os aditivos previstos em lei, dentro do prazo legal para eventuais adequações às metas de universalização da distribuição de água e esgotamento sanitário para 2033;

Considerando que inexistente qualquer previsão legal que autorize a realização de aditivos para adequar os contratos de programa a partir de 01/04/2022, mesmo que ainda propostos pela CORSAN PÚBLICA, no período anterior à sua privatização;

Considerando que o contrato de programa para prestação dos serviços de saneamento com a CORSAN, firmado com o Município em 05/11/2010, ainda está em vigor, embora precário e irregular, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

suas cláusulas plenamente válidas, ativas e exigíveis, de acordo com o art. 17 da Lei 14.026/2020;

Considerando a notificação encaminhada pelo Município à CORSAN privada, em data de 19/02/2024 (Ofício 034/2024 – Protocolo PF 000108/2024-DESG), cujo conteúdo tratou da comunicação para perfectibilização acerca da extinção do contrato de programa existente, a partir de 30 dias após o recebimento, ou seja, 20 de março de 2024, e considerado que não houve resposta tempestiva ao Ofício, conforme Certidão;

Considerando a manifestação da CORSAN que considera válido o contrato de programa ora extinto quando coincide com o interesse da prestadora de serviços, mas inválido quando se verifica o interesse do Município, devendo prevalecer o interesse público claramente evidenciado na decisão de extinção do contrato pelo ente municipal;

Considerando que a anuência referida pelos diversos itens produzidos na manifestação da CORSAN privada, relativamente ao art. 14 da Lei 14.026/2020 refere-se ao processo de alienação do controle acionário da estatal, caso em que os contratos de programa PODERÃO ser substituídos por novos contratos, mediante propostas evidentemente aceitas pelo poder concedente, o que não é o caso, onde manifestou expressamente não ter intenção em aditivar o contrato;

Considerando que a irregularidade existente na relação decorreu do descumprimento contratual ao longo de todo período firmado, bem como da falta de fiscalização e de cumprimento das atribuições previstas na legislação por parte da Agência Reguladora – AGERGS, devidamente contratada para tanto;

Considerando que o Município pode e deve adotar o modelo de prestação de serviços que entende melhor e mais adequado aos interesses da comunidade local, visando atender as metas de universalização previstas no novo marco;

Considerando o interesse do Município na retomada dos serviços, inobstante a previsão do art. 17 da Lei Federal 14.026/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Considerando que o artigo 42, § 5º, da Lei nº 11.445/07, com a redação conferida pela Lei nº 14.026/20, dispões que a transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento; e

Considerando a pretensão de o Município realizar o pagamento de eventual indenização de bens ainda não amortizados, devidamente depreciados e não amortizados ao longo da relação contratual.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o contrato de programa (CP 181) existente entre o Município de Arroio dos Ratos e a CORSAN, nos termos do contrato (Cláusula Trigésima) e da lei.

Art. 2º Nos termos propostos pela prestadora de serviço detentora do contrato ora extinto, o Município deverá retomar imediatamente a prestação dos serviços, em até 60 (sessenta) dias, de saneamento básico – água, sem qualquer atividade de esgotamento sanitário desde o início do contrato, e estabelecerá os procedimentos para a finalização do processo.

Art. 3º O Município realizará os atos necessários ao processo de transição visando a transferência da prestação dos serviços de saneamento da atual prestadora de serviços para o ente municipal, observadas as seguintes ações:

I – publicação do presente decreto para conhecimento de todos, inclusive da CORSAN, e adoção das medidas pertinentes;

II – ajuste diretamente com a CORSAN privada visando aprazar o início do processo de transição da atual prestadora de serviços para o ente municipal, facultado acordo acerca da data da efetiva transferência em definitivo ao Município.

Art. 4º Na hipótese de resistência da CORSAN na assunção dos serviços por parte do Município, fica autorizado o uso do poder de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

polícia para a retomada das instalações e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Fica instituída a comissão especial de transição da prestação dos serviços de saneamento (CETSB), em vista da retomada dos mesmos e da aplicação do presente decreto, nos termos de portaria do Poder Executivo, cabendo a CORSAN indicar um representante da empresa.

Art. 6º Fica extinto o convênio firmado entre o Município e a AGERGS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, RS, 12 de abril de 2024.

José Carlos Garcia de Azeredo
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Tatieli Menezes Ribeiro

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo